



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 2.939/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2007, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Quixeramobim - Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2007, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Quixeramobim será paritário e terá 12 (doze) membros, ficando assim constituídos:

**I – Poder Público**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quixeramobim.

**II – Sociedade Civil**

- a) 01 (um) representante de ONG'S que atuam em Quixeramobim na área do patrimônio histórico e cultural;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) 01 (um) representante da Academia Quixeramobinense de Letras, Ciências e Artes;
- c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias Culturais com personalidade jurídica;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quixeramobim;
- e) 01 (um) representante do Sesc Ler Quixeramobim;
- f) 01 (um) representante de Grupos Culturais e Coletivos de Artistas sem personalidade jurídica.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 11 de maio de 2018.



Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 022/2018 - ASS.JUR.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.939/2018** de 11.05.2018, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 11 de maio de 2018.

Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

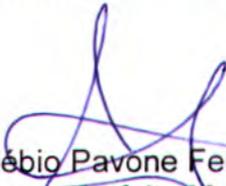


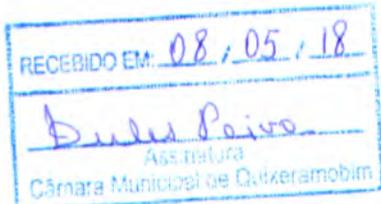
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.939/2018, de 11.05.2018, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 022/2018/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em onze de maio de dois mil e dezoito.

  
Cláudio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018, DE 07 DE MAIO DE 2018

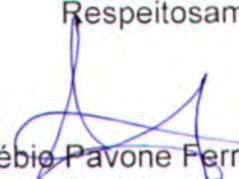
A Sua Excelência o Senhor  
Antonio François Saldanha da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2007, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Quixeramobim - Ceará e dá outras providências.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação em caráter de URGÊNCIA SIMPLES, pela relevância de seu conteúdo.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 07 de maio de 2018.

Respeitosamente,



Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 017/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2007, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Quixeramobim - Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2007, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Quixeramobim será paritário e terá 12 (doze) membros, ficando assim constituídos:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quixeramobim.

II – Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante de ONG'S que atuam em Quixeramobim na área do patrimônio histórico e cultural;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 (um) representante da Academia Quixeramobinense de Letras, Ciências e Artes
- c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias Culturais com personalidade jurídica;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quixeramobim;
- e) 01 (um) representante do Sesc Ler Quixeramobim;
- f) 01 (um) representante de Grupos Culturais e Coletivos de Artistas sem personalidade jurídica.”

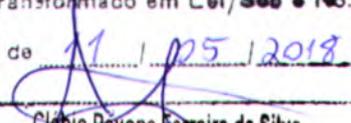
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 07 de maio de 2018.

  
Clebio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Sancionado e Transformado em Lei/Seb e No.

2.939 de 11/05/2018

  
Clebio Pavone Ferreira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
QUIXERAMOBIM

*única  
segunda  
inscricao  
simolo*  
09/05/18  
PROCURADORIA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM